



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 219 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1 988

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O funcionário que responder pelo exercício de cargo superior ao que é titular, por nomeação, substituição ou de signação, incorporará para todos os efeitos aos vencimentos, como vantagem pessoal, a diferença do cargo de que é titular com o do cargo exercido.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o funcionário deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal;
- b) estar respondendo por cargo diverso do seu há mais de 1 (hum) ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 13 de dezembro de 1988.


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

-vide-verso-